



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1124 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECRETO NORMATIVO N.º 3.284/2018

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO SCI Nº 08/2018, QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ÀS EMPRESAS QUE DESCUMPRIREM AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e;

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual;

- Considerando a Lei Municipal nº 2.391/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Domingos Martins, e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo e administrações diretas e indiretas.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a **Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno – SCI nº. 008/2018 – VERSÃO 01**, que segue anexa como parte integrante do presente decreto.

Parágrafo Único. A Instrução Normativa a que se refere o caput tem por finalidade a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, no âmbito da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º Caberá à Unidade Central de Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Domingos Martins – ES, 13 de setembro de 2018.

WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Nº 008/2018, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ÀS
EMPRESAS QUE DESCUMPRIREM AS
DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 13/09/2018

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Normativo nº 3.284/2018

UNIDADE RESPONSÁVEL: Controladoria Interna

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, no âmbito da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Único. As sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e/ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, serão aplicadas, observando-se o procedimento previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa visam alcançar a orientação e padronização quanto à adequada formalização do processo, desde a proposta de penalização até a fase recursal.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Parágrafo único. Os procedimentos aqui adotados contemplam os aspectos formais e legais para o fiel cumprimento das disposições emanadas da lei vigente.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Esta Instrução abrange todas as Secretarias Municipais, bem como as entidades da Administração Indireta do Município de Domingos Martins.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins dessa Instrução Normativa considera-se:

I - Infração Administrativa – é o comportamento ou a omissão que viola alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos ao órgão;

II - Sanção Administrativa – penalidade prevista em lei, instrumento editalício ou contrato, aplicada pelo Estado no exercício da função administrativa, como consequência de um fato típico administrativo com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal;

III – Notificação – é ato oficial da Administração Pública que informa determinado fato ao particular, bem como o convoca para se manifestar nos autos;

IV – Advertência - comunicação formal ao fornecedor, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou sobre falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e,



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada;

V – Multa de Mora – sanção de natureza pecuniária, cujo objetivo é penalizar o particular em relação ao atraso injustificado no cumprimento do prazo contratual;

VI – Multa Compensatória – sanção de natureza pecuniária, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é trazer uma compensação pelos prejuízos causados à Administração, na hipótese de descumprimento que comprometa a exeqüibilidade do objeto contratado;

VII – Suspensão – restrição temporária ao direito de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 2 (dois) anos. O tempo será definido conforme a gravidade da infração, limitado a 2 (dois) anos, e com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

VIII – Declaração de Idoneidade – é considerada a mais gravosa das sanções, impossibilitando o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contrato com todos os órgãos e entidades da Administração Pública, em razão do descumprimento total ou parcial do contrato ou pela prática de atos ilícitos e fraudes. Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da penalidade;

IX – Fraude – ato ilegal, ardiloso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, com o intuito de prejudicá-lo. De modo geral, ações fraudulentas são cometidas com a intenção de obter vantagens sobre outros de forma injusta;

X – Inexecução Contratual – descumprimento parcial ou total do contrato firmado entre as partes, com ou sem culpa da parte inadimplente;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

XI – Defesa – manifestação escrita da parte acusada, de forma a justificar eventual ação contrária aos termos estabelecidos no contrato, com o objetivo de impedir ou evitar a instauração de lide temerária;

XII – Recurso – toda petição ou apelo dirigido à autoridade pública, para que se desfaçam as consequências ou efeitos das medidas desfavoráveis ao recorrente;

XIII – Processo Administrativo – sucessão de atos ordenados as quais compõem uma cadeia, sendo cada um destes atos autônomos concomitantes para culminar determinado fim;

XIV – Contrato – todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, tais como, compra e venda, e prestações de serviços;

XV – Objeto do Contrato – é o descritivo do serviço a ser contratado ou material a ser adquirido, observados os prazos de execução, quantidade e qualidade, em estrita observância às disposições contratuais e editalícias;

XVI – Serviços – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos e profissionais;

XVII – Compras – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

XVIII – Ocorrências – atos ou fatos que dificultam ou impossibilitam a execução do objeto contratual ou, ainda, atingem a relação jurídica da Contratada com a Administração;

XIX – Registro de Ocorrências – documento no qual serão anotadas todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, bem como as providências adotadas;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

XX – Fiscal do Contrato – servidor designado para fiscalizar o objeto do contrato, apresentando conhecimento técnico sobre o mesmo, e podendo realizar a interlocução técnica com o contratado;

XXI – Contratada – pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física contratada para a prestação do serviço ou execução da obra ou fornecimento dos bens;

XXII – Contratante – órgão ou entidade da Administração Pública solicitante, usuária ou responsável pelos serviços/produtos objeto da contratação celebrada.

CAPÍTULO IV

DAS ROTINAS PREVENTIVAS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Art. 5º A **entrega do material** deverá obedecer fielmente às condições de execução especificadas no Termo de Referência, Edital e/ou Contrato. Será considerada inobservância das condições, pelo licitante vencedor, quando da ocorrência, por exemplo, de alguns dos seguintes termos:

- a) Descumprimento do prazo de entrega;
- b) Validade da mercadoria próxima do vencimento ou já ultrapassada;
- c) Marca do material oferecido diferente da solicitada;
- d) Materiais oferecidos com especificações e referências diferentes das exigidas;
- e) Entrega parcial do material especificado na nota;
- f) Data de emissão do Documento Fiscal incoerente com a data da efetiva entrega do material;

§ 1º Na ocorrência dos casos previstos nas alíneas anteriores, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - O material não deverá ser recebido pelo Fiscal do Contrato, exceto em situações de extrema urgência e nos casos previstos nas alíneas (a) e (e), isto é,



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

em situações em que o material está adequado, porém foi entregue apenas fora do prazo estabelecido no contrato ou em quantidades parciais;

II – O Fiscal do Contrato deverá elaborar uma Notificação Preventiva - Material (Modelo – Anexo I), referenciando formalmente o fato ocorrido à empresa e o dispositivo legal infringido, e concedendo o prazo de 5 dias, para apresentar defesa escrita e proceder com a regularização, quando possível;

III - Em caso de apresentação de defesa escrita, com posterior regularização ou não da situação identificada, a mesma será analisada pelo Fiscal do Contrato, em conjunto com o Secretário solicitante, para avaliar se as justificativas serão acatadas ou não. Se a justificativa for aceita pelo fiscal juntamente com a Secretaria, o processo volta a tramitar normalmente, seguindo para liquidação e pagamento;

IV - Nos casos em que o Fiscal não aceitar as justificativas apresentadas pela empresa, ou quando não houver apresentação de defesa escrita, o trâmite normal do processo será interrompido, por meio de despacho informando os acontecimentos, e proceder-se-á com os encaminhamentos para a aplicação da punição cabível e/ou glosa no pagamento, quando necessário, conforme procedimentos descritos no capítulo X dessa Instrução, através de processo próprio instruído de forma paralela ao de contratação do objeto.

§ 1º O fato ocorrido também deverá ser informado no **Registro de Ocorrências (Modelo – Anexo II)**, quando presente, que será anexado ao Documento Fiscal, juntamente com cópia da notificação e da defesa, se apresentada, quando enviado à Gerência de Contabilidade para liquidação e pagamento, após a adoção das providências cabíveis.

Art. 6º Da mesma forma, a **prestação do serviço** deverá cumprir fielmente às condições de execução especificadas no Termo de Referência, Edital e/ou Contrato. No caso de inobservância pelo licitante vencedor, de algum dos termos



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

estabelecidos, sobre o adequado e satisfatório fornecimento do serviço, tornando-o ineficiente, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Após a identificação da ocorrência de fato prejudicial à adequada ou completa prestação do serviço, o Fiscal comunicará o mesmo à Secretaria Responsável pelo contrato, podendo ser a sua ou outra, devendo elaborar uma **Notificação Preventiva - Serviços (Modelo – Anexo III)**, referenciando formalmente a ocorrência detectada e o dispositivo legal infringido, e concedendo o **prazo de 5 dias**, para providenciar defesa escrita e proceder à regularização;

II - **Em caso de apresentação de defesa escrita**, com posterior regularização ou não da situação identificada, a mesma será analisada pelo Fiscal do Contrato, em conjunto com o Secretário solicitante, para avaliar se as justificativas serão acatadas ou não. Se a justificativa for acatada, o processo volta a tramitar normalmente, seguindo para liquidação e pagamento;

III - **Nos casos em que o Fiscal não aceitar as justificativas apresentadas pela empresa, ou quando não houver apresentação de defesa escrita**, o trâmite normal do processo será interrompido, por meio de despacho informando os acontecimentos, e proceder-se-á com os encaminhamentos para a aplicação da punição cabível e/ou glosa no pagamento, quando necessário, conforme procedimentos descritos no capítulo X dessa Instrução, através de processo próprio instruído de forma paralela ao de contratação do objeto.

§ 1º O fato ocorrido também deverá ser informado no **Registro de Ocorrências (Modelo – Anexo II)**, quando presente, que será anexado ao Documento Fiscal, juntamente com cópia da notificação e da defesa, se apresentada, quando enviado à Gerência de Contabilidade para liquidação e pagamento, após a adoção das providências cabíveis;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 2º Na impossibilidade ou demora na regularização da situação, será providenciado a rescisão contratual, conforme previsão expressa na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 7º A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- I** - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II** - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§ 1º A Procuradoria Municipal, se provocada pela Secretaria Responsável, poderá orientar sobre a decisão de retenção total ou parcial, bem como do valor da parcialidade.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º A aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração visa, em última análise, preservar o interesse público quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores que frustrem os objetivos da licitação ou da contratação. Tem caráter repressivo e pedagógico. As sanções administrativas cabíveis de serem levadas à consideração da autoridade competente, conforme artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seguem abaixo elencadas:

- I** - multa de mora;
- II** - multa compensatória;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

III - advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo período máximo de 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 9º A multa de mora é punição de caráter pecuniário e será aplicada no caso de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato (entrega de bens ou prestação de serviço), correspondendo ao percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor previsto no § 1º deste artigo, limitado a 30 (trinta) dias.

§ 1º A base de cálculo será o valor total contratado, em se tratando de entrega única, e o valor da parcela em mora, no caso de entrega parcelada;

§ 2º No cálculo de apuração do valor referente à penalidade de multa, deverão ser incluídos os dias de início, primeiro dia útil após o vencimento da obrigação, e de efetivo adimplemento contratual;

§ 3º Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata este ato, e de cobrança, a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% do valor previsto no inciso II, alínea "a" do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93;

§ 4º A dispensa prevista no parágrafo anterior será formalizada nos autos do processo, inclusive com a informação do cálculo da multa pelo órgão responsável pela condução do procedimento de aplicação da penalidade.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 10 A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará a contratada às sanções previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo 8º.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III, IV e V do artigo 8º poderão ser aplicadas conjuntamente com as do inciso I e II do mesmo artigo.

Art. 11 A sanção estabelecida no inciso II (**multa compensatória**) do artigo 8º será aplicada por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais. Possui caráter indenizatório, cujo objetivo é compensar a Administração pelos prejuízos causados e obedecerá às seguintes disposições:

I - O atraso injustificado e superior ao previsto no artigo 9º caput (**30 dias**) será considerado inexecução contratual total ou parcial, sujeitando o infrator à cobrança, além de multa moratória, de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no § 1º do artigo 9º, ensejando, ainda, a rescisão do contrato;

II - **Poderá ser estabelecida multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no § 1º do Art. 9º, dobrável na reincidência, por inexecução, no todo ou em parte, de qualquer cláusula pactuada;**

Art. 12 A **advertência** é a reprimenda escrita aplicada ao contratado pelo cometimento de **pequenas faltas ou faltas levíssimas**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo significativo à completa execução do contrato, objetiva induzir o particular a cumprir regularmente o que foi pactuado e cientificar de que a reincidência importa em pena mais severa. Pode ser cumulada com multa, mas não com as demais penalidades (suspensão temporária e declaração de inidoneidade);



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 13 Não há uma regra ou ordem específica para a aplicação das sanções acima previstas, no entanto, deverão ser observados os **princípios de proporcionalidade e razoabilidade**, de forma que sejam aplicadas penalidades efetivamente proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais.

§ 1º A decisão da autoridade administrativa deverá ser fundamentada e motivada sob pena de invalidação. Motivação não pode ser confundida com fundamentação. Esta é a adequação ao dispositivo legal, enquanto aquela corresponde às razões de fato e de direito que justificam a decisão apresentada.

§ 2º A punição ao particular está sujeita ao controle do Judiciário.

CAPÍTULO VI

DAS SITUAÇÕES QUE PODEM ENSEJAR AS SANÇÕES

Art. 14 Situações pré-contratuais que poderão ensejar sanções administrativas, dentre outras:

I - Fraude fiscal - com condenação definitiva;

II - Frustrar ou fraudar os objetivos ou procedimentos da licitação;

III - Recusa injustificada em assinar o contrato ou termo equivalente;

IV - Não manutenção da proposta;

V - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

§ 1º Além das sanções previstas no caput, para o caso específico previsto no inciso V do caput, cabe preclusão do direito de participar das fases subseqüentes da licitação.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

§ 2º Para as situações previstas nos incisos I e II do caput, cabem especificamente as punições correspondentes aos incisos IV e V do artigo 8º.

Art. 15 Situações pós-contratuais que poderão ensejar sanções administrativas, dentre outras:

- I** - Atraso injustificado na execução ou entrega de materiais;
- II** - Atraso injustificado na execução ou entrega de materiais, e entrega de nota fiscal com data retroativa a data que realmente deveria ter sido entregue;
- III** - Entrega parcelada de produtos não prevista no edital ou contrato, com disponibilização de nota no valor integral para ateste do Fiscal;
- IV** - Entrega de materiais com datas de validade próximas;
- V** - Entrega de materiais com características diferentes ou inferiores ao que foi contratado;
- VI** - Inexecução parcial;
- VII** - Inexecução total – nesta hipótese também se enquadra o licitante que não mantém sua proposta;
- VIII** - Fraude fiscal - com condenação definitiva;
- IX** - Frustração dos objetivos da licitação;
- X** - Contratados que demonstrem, pela execução contratual, não possuir idoneidade para contratar com a administração;
- XI** - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- XII** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- XIII** - Comportar-se de modo inidôneo;
- XIV** - Ficar irregular, quanto às condições habilitatórias exigidas no Edital;
- XV** - Fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO VII **DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

Art. 16 É competente o Prefeito Municipal para a aplicação das sanções infra-elencadas:

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III - advertência;

IV - suspensão temporária;

V - sanções previstas nos incisos anteriores combinadas.

Art. 17 A prática do ato de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável pela contratação.

§ 1º A empresa declarada inidônea poderá requerer sua reabilitação, após decorridos 02 (dois) anos da aplicação desta sanção mediante comprovação do ressarcimento dos prejuízos causados.

§ 2º Da sanção de Declaração de Inidoneidade não cabe recurso, apenas pedido de reconsideração que será sempre dirigido ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII **DA DEFESA PRÉVIA**

Art. 18 As alegações de defesa devem sempre ser dirigidas à Secretaria responsável pelo contrato, e que encaminhou as notificações à empresa.

§ 1º Antes da análise das alegações, deve-se averiguar se a defesa foi apresentada dentro do prazo estabelecido:

I - se fora do prazo, as alegações não serão analisadas;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

II - se dentro do prazo, as alegações serão analisadas e avaliadas se procedentes ou não;

- a)** se procedente, não se aplica a sanção, e o processo de contratação do objeto continua a tramitar normalmente;
- b)** se improcedente, inicia-se processo paralelo ao de contratação para possível aplicação da sanção.

§ 2º Os atos acima não estão sujeitos à apreciação da autoridade superior, devendo, contudo, dar-se publicidade do ato praticado na imprensa oficial (casos obrigatórios por lei) e conhecimento à empresa.

§ 3º Os prazos para defesa prévia, serão de 5 dias, para os processos que envolvem a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 8º, e de 10 dias para a aplicação da penalidade prevista no inciso V do mesmo artigo.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 19 Os recursos deverão ser sempre dirigidos ao Prefeito Municipal.

Art. 20 Deve-se, antes da análise do mérito recursal, verificar se o recurso está dentro do prazo:

I - se o recurso estiver fora do prazo, isto é, for intempestivo, nega-se o conhecimento do mérito e submete-se os autos à autoridade superior para proferir decisão final;

II - Se o recurso estiver dentro do prazo previsto, isto é, for tempestivo, conhece-se do mérito e decide sobre sua aceitação ou rejeição (**Modelo - Anexo VII**).



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 21 O Prefeito Municipal poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Se da análise do recurso a decisão for reconsiderada, deve-se dar publicidade de tal fato na imprensa oficial, e, ato contínuo, de conhecimento à empresa interessada.

§ 2º Se a decisão não for reconsiderada, o Prefeito Municipal deverá expor suas razões e proferir decisão final.

§ 3º Da decisão pela penalidade disposta no inciso V do artigo 8º, não caberá recurso, mas sim pedido de reconsideração, no prazo de até 10 dias úteis.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE E APLICAR AS SANÇÕES CABÍVEIS

Art. 22 A apuração da responsabilidade da pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no artigo 8º, será efetuada por meio de Processo Administrativo, nos seguintes casos:

I - Ausência de defesa, por parte da empresa, **após o recebimento de Notificação Preventiva (Modelos - Anexo I e III);**

II - **Defesa não aceita** pelo Fiscal do Contrato;

III - Emissão de 2 (duas) **Notificações Preventivas (Modelos - Anexo I e/ou III)**, seqüenciais ou não, mesmo que com defesa plausível realizada dentro do prazo previsto, e aceita pelo Fiscal, e com ou sem regularização posterior da situação, quando possível;

IV - De ofício;

V - Denúncias ou reclamações de outros setores ou externas (cidadãos ou outras empresas).



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I, II e III, a iniciativa do processo competirá a Secretaria responsável pelo Contrato, conforme previsto no artigo 23.

Art. 23 A iniciativa e a condução do procedimento para aplicação de penalidade administrativa caberá ao Fiscal do Contrato, e na impossibilidade, formalmente justificada, do mesmo, por outro servidor da Secretaria próximo ao objeto da contratação, e em última instância ao Secretário da Pasta.

Art. 24 Após aplicação dos procedimentos de prevenção, previstos nos artigos 5º e 6º, e verificando-se a ocorrência das situações descritas nos incisos I, II e III do artigo 22, a apuração terá início com a **devida caracterização da infração contratual pelo responsável da iniciativa do procedimento (Fiscal) com a junção dos documentos comprobatórios**, protocolando-os, para a geração de novo processo, que tramitará de forma paralela ao processo referente à contratação do objeto.

§ 1º A Secretaria responsável encaminhará o processo para Procuradoria Municipal para que a mesma analise e se manifeste, orientando se possível, qual a penalidade mais adequada ao caso em questão, quando for cabível a aplicação de alguma.

§ 2º Após a manifestação da Procuradoria, o processo retornará para a Secretaria responsável, que dará ciência ao parecer e providenciará a **Notificação Punitiva** da contratada (**Modelo - Anexo IV**), informando o fato e a penalidade cabível, e, em caso de multa, o referido cálculo, para que apresente nova defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Havendo, no prazo, legal defesa prévia, solicita-se ao fiscal do respectivo contrato, que se manifeste acerca das alegações da empresa.

§ 4º Acolhidas às alegações, não se aplica a sanção e, com ato contínuo, dar-se-á conhecimento à empresa, por meio de **Ofício de Desconsideração da**



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Aplicação de Penalidade (Modelo – Anexo V), elaborado pelo próprio Fiscal. Dessa forma, o processo administrativo de responsabilização será encerrado, permitindo que o processo de contratação do objeto, volte a tramitar normalmente, seguindo para pagamento.

§ 5º Decorrido o prazo para nova defesa prévia, sem sua apresentação ou, com sua apresentação e rejeição pelo Fiscal, por meio de manifestação expressa prevista no § 3º deste artigo, o processo será instruído com manifestação conclusiva do Fiscal, e, posteriormente, encaminhado ao Prefeito ou ao Secretário Municipal para julgamento, conforme artigos 16 e 17, decidindo pela aplicação ou não da penalidade já sugerida pela Procuradoria, conforme previsto no § 1º deste artigo.

§ 6º A autoridade competente, Prefeito ou Secretário, deverá realizar o julgamento com decisão pela aplicação de penalidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos, do recebimento do processo, devendo a decisão ser motivada.

Art. 25 Firmada a decisão, sendo esta pela aplicação ou não da penalidade, o processo será encaminhado a Secretaria responsável para que comunique formalmente à contratada. Se a decisão for pela aplicação da penalidade, a comunicação será realizada por meio dos **Ofícios de Aplicação de Penalidade (Modelo – Anexo VI)**. Ao contrário, se a decisão for pela não aplicação da penalidade, a comunicação se dará por meio do **Ofício de Desconsideração de Aplicação da Penalidade (Modelo – Anexo V)**.

§ 1º No caso de aplicação da penalidade, sobrestar os autos no aguardo de recurso, ou pedido de reconsideração no caso da aplicação da penalidade prevista no inciso V do artigo 8º.

§ 2º Havendo recurso no prazo legal, proceder-se-á conforme o artigo 19 e seguintes, comunicando a empresa **(Modelo – Anexo VII)** sobre o recebimento do Recurso e seu provimento, quando cabível.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 26 Após decisão administrativa irrecorrível, pela não interposição de recurso no prazo, ou pelo não provimento de recurso apresentado, conforme artigo 20, o Prefeito notificará definitivamente a empresa sobre a penalidade aplicada **(Modelo - Anexo VIII)**, e dará encaminhamentos as providências hábeis à execução.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo 8º deverão ser publicadas na imprensa oficial;

§ 2º A aplicação da penalidade prevista no inciso V do artigo 8º, deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou ao Tribunal de Contas da União quando o objeto do contrato for custeado com recurso federal;

§ 3º Remetem-se os autos à Gerência de Compras para as anotações no Cadastro de Fornecedores que se referirem à empresa respectiva.

Parágrafo único. Os procedimentos supramencionados ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 27 No caso de aplicação de multa, o pagamento poderá ser realizado por meio de compensação aos pagamentos devidos ao contratado, ou na impossibilidade deste procedimento, por meio de emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), conforme disposto a seguir:

I – na possibilidade de realização de compensação com os pagamentos devidos, o processo deverá ser remetido à Secretaria responsável para que solicite do contratado a emissão de nota fiscal no novo valor, computando a redução referente à retenção e às multas correspondentes;

II – na impossibilidade de realização de compensação com os pagamentos devidos, o processo deverá ser remetido ao Setor de Tributação para que seja emitido o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), e encaminhado ao contratado, com vencimento para 30 dias.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 28 Na contagem dos prazos a que se refere este Ato deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos têm início e vencimento somente em dias úteis no Município de Domingos Martins.

Art. 29 A Gerência de Compras manterá cadastro atualizado das empresas que contratam com o Município de Domingos Martins contendo informações históricas sobre fornecimento ou serviços realizados e penalidades aplicadas.

Parágrafo único. Todas as ocorrências de penalidades, inclusive as dispensadas, devem obrigatoriamente ser inseridas no Cadastro de Fornecedores, no histórico da empresa punida.

CAPÍTULO XI DA RESCISÃO

Art. 30 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 enseja a rescisão administrativa do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º Os casos de rescisão contratual administrativa ou amigável serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 3º A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II, III e IV do Art. 87 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas;

§ 4º Nos casos em que reste totalmente demonstrado que o não recebimento do bem ou serviço contratado por parte da Administração acarrete prejuízo ainda



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

maior ao Órgão, estando a contratada incidindo em inexecução, poderá a autoridade competente, excepcionalmente, desde que circunstanciado e fundamentado, deixar de aplicar a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais instrumentos legais que assegurem o estrito cumprimento dos termos contratuais;

§ 5º Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração utilizar as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso XI, ou promover nova licitação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Esta Instrução Normativa visa atender a necessidade de padronização dos procedimentos internos referentes a atuação irregular das empresas contratadas, no âmbito de todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Indireta.

Parágrafo único. Os procedimentos disciplinados nesta Instrução Normativa deverão ser aplicados aos processos de contratação iniciados após a vigência da mesma.

Art. 32 A Controladoria Interna poderá, por meio de Auditoria ou Fiscalização, avaliar os procedimentos de responsabilização das empresas contratadas, sob todos os seus aspectos, por iniciativa própria ou por provocação de interessados.

Art. 33 As dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas pela Controladoria Interna.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 34 Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores operacionais práticos, legais ou técnicos, assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 35 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES; 13 de setembro de 2018.

WANZETE KRUGER
Prefeito Municipal

MÁRCIA D'ASSUMPÇÃO
Controladora Interna

RENATA PETERLE RONCHI
Auditora Pública Interna



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA - MATERIAL

OFÍCIO/PMDM/SEC _____/Nº ____/_____

Domingos Martins-ES, __ de _____ de _____.

À Empresa _____

Prezado Sr. (a) _____

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria de _____, responsável pelo Contrato nº _____/_____, resultante do Processo Licitatório nº _____/_____, que tem como objeto _____, comunica o disposto a seguir:

DESCRIÇÃO DO FATO APURADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

(descrever de forma breve o fato ocorrido, com especificação de data e hora)

DISPOSITIVO LEGAL OU CONTRATUAL INFRINGIDO:

(citar a alínea, inciso, parágrafo e artigo descumprido pela empresa, seja da lei 8.666/1993 ou do contrato firmado)

Ante ao exposto, facultamos à empresa a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento deste Ofício, justificando-se, pela ocorrência dos fatos apresentados.

Informamos ainda, que o processo de pagamento do referido mês, encontra-se com tramitação interrompida, até a regularização da situação descrita, por meio de acordo entre as partes.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para os fins de direito.

Fiscal do Contrato – Mat. nº

Secretário Municipal

À Empresa _____



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO II

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

SECRETARIA RESPONSÁVEL:
Nº DO CONTRATO/ANO:
FISCAL DO CONTRATO/MATRÍCULA:
OBJETO DO CONTRATO:
EMPRESA CONTRATADA:
NOTA(S) FISCAL(IS):

REGISTROS SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

(neste campo deverão ser relacionados todos os aspectos irregulares e defeituosos observados na execução do contrato, bem como sugestões e reclamações. No caso da inexistência de ocorrências relevantes, deve-se relatar também, de forma breve, que o mesmo foi executado suficientemente conforme o previsto.)

AValiação dos bens ou serviços entregues pela empresa:

(Informar se os bens ou serviços disponibilizados pela empresa foram satisfatórios ou não).

Fiscal do Contrato (Nome e assinatura):	Data:
--	--------------



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO III

NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA - SERVIÇO

OFÍCIO/PMDM/SEC _____/Nº ____/_____

Domingos Martins-ES, ____ de _____ de _____.

À Empresa _____

Prezado Sr. (a) _____

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria de _____, responsável pelo Contrato nº ____/_____, resultante do Processo Licitatório nº ____/_____, que tem como objeto _____, comunica o disposto a seguir:

DESCRIÇÃO DO FATO APURADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

(descrever de forma breve o fato ocorrido, com especificação de data e hora)

DISPOSITIVO LEGAL OU CONTRATUAL INFRINGIDO:

(citar a alínea, inciso, parágrafo e artigo descumprido pela empresa, seja da lei 8.666/1993 ou do contrato firmado)

Ante ao exposto, facultamos à empresa a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento deste Ofício, justificando-se, pela ocorrência dos fatos apresentados.

Informamos ainda, que o processo de pagamento do referido mês, encontra-se com tramitação interrompida, até a regularização da situação descrita, por meio de acordo entre as partes.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para os fins de direito.

Fiscal do Contrato – Mat. nº _____

Secretário Municipal

À Empresa _____



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO IV

NOTIFICAÇÃO PUNITIVA – MULTA DE MORA

OFÍCIO/PMDM/SEC _____/Nº ____/_____

Domingos Martins-ES, ____ de _____ de _____.

À Empresa _____

Prezado Sr. (a) _____

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria de _____, responsável pelo Contrato nº ____/____, resultante do Processo Licitatório nº ____/____, que tem como objeto _____,

comunica Vossa Senhoria que o fornecimento objeto da Nota de Empenho/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento nº ____/____ foi efetuado com ____ dias de atraso, estando a empresa sujeita à penalidade de Multa por mora contratual, conforme disposto no Art. 86, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, no montante de R\$_____ calculada sobre o valor total da Nota, à alíquota de ____% (_____).

É facultada a apresentação de nova Defesa Prévia, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento deste Ofício, justificando o atraso.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para os fins de direito.

Atenciosamente,

Fiscal do Contrato – Mat. nº _____

Secretário Municipal

À Empresa _____



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

NOTIFICAÇÃO PUNITIVA – MULTA COMPENSATÓRIA, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E COMBINADAS

OFÍCIO/PMDM/SEC _____/Nº ____/_____

Domingos Martins-ES, ____ de _____ de _____.

À Empresa _____

Prezado Sr. (a) _____

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria de _____, responsável pelo Contrato nº ____/_____, resultante do Processo Licitatório nº ____/_____, que tem como objeto

_____, comunica Vossa Senhoria que o fornecimento objeto da Nota de Empenho/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento nº ____/_____, ficou configurada a inexecução (parcial/total) do contrato, sujeitando a empresa às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em particular, neste caso, poderá ser aplicada a penalidade de _____ conforme entendimento da Secretaria gestora do Contrato e orientação da Procuradoria Municipal, em seu parecer.

É facultada a apresentação de nova Defesa Prévia, pela empresa, conforme previsto no art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento deste Ofício, justificando a inexecução, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para os fins de direito.

Atenciosamente,

Fiscal do Contrato – Mat. nº _____

Secretário Municipal

À Empresa _____



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

NOTIFICAÇÃO PUNITIVA – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

OFÍCIO/PMDM/SEC _____/Nº ____/_____

Domingos Martins-ES, __ de _____ de _____.

À Empresa _____

Prezado Sr. (a) _____

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria de _____, responsável pelo Contrato nº ____/_____, resultante do Processo Licitatório nº ____/_____, que tem como objeto

_____, comunica Vossa Senhoria que, face a **(significativo prejuízo causado ou conduta grave adotada)**, esta empresa fica sujeita à aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade conforme disposto no art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93.

É facultada a apresentação de nova Defesa Prévia, conforme previsto no art. 87, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, justificando a ocorrência assinalada.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para os fins de direito.

Atenciosamente,

Fiscal do Contrato – Mat. nº _____

Secretário Municipal

À Empresa _____



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO V

DESCONSIDERAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

OFÍCIO/PMDM/SEC _____/Nº ____/_____

Domingos Martins-ES, __ de _____ de _____.

À Empresa _____

Prezado Sr. (a) _____

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria de _____, responsável pelo Contrato nº ____/____, resultante do Processo Licitatório nº ____/____, que tem como objeto

_____,
comunica Vossa Senhoria que em face dos motivos apresentados na Defesa Prévia (**nº XX do processo**), fica desconsiderada a aplicação da penalidade de _____ sugerida.

Fiscal do Contrato – Mat. nº

Secretário Municipal

À Empresa _____



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO VI

APLICAÇÃO DE PENALIDADE – ADVERTÊNCIA

OFÍCIO/PMDM/SEC _____/Nº ____/_____

Domingos Martins-ES, __ de _____ de _____.

À Empresa _____

Prezado Sr. (a) _____

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria de _____, responsável pelo Contrato nº ____/____, resultante do Processo Licitatório nº ____/____, que tem como objeto

_____,
comunica Vossa Senhoria que, **(transcorrido o prazo para Defesa Prévia sem que houvesse qualquer manifestação por parte da Empresa por vós representada ou tendo sido rejeitadas as alegações de defesa)**, será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme previsto no inciso I do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

É facultada a apresentação de Recurso, conforme previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste Ofício.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para os fins de direito.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

APLICAÇÃO DE PENALIDADE – MULTA

OFÍCIO/PMDM/SEC _____/Nº ____/_____

Domingos Martins-ES, ____ de _____ de ____.

À Empresa _____

Prezado Sr. (a) _____

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria de _____, responsável pelo Contrato nº ____/____, resultante do Processo Licitatório nº ____/____, que tem como objeto _____,

comunica Vossa Senhoria que, **transcorrido o prazo para Defesa Prévia sem que houvesse qualquer manifestação por parte da Empresa por vós representada ou tendo sido rejeitadas as alegações de defesa**, será aplicada a penalidade de MULTA, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

A Multa, no montante de R\$ _____ foi calculada conforme procedimento previsto nesta Instrução Normativa, e demonstrado em anexo.

É facultada a apresentação de Recurso, conforme previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste Ofício.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para os fins de direito.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

APLICAÇÃO DE PENALIDADE – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

OFÍCIO/PMDM/SEC _____/Nº ____/_____

Domingos Martins-ES, ____ de _____ de _____.

À Empresa _____

Prezado Sr. (a) _____

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria de _____, responsável pelo Contrato nº ____/____, resultante do Processo Licitatório nº ____/____, que tem como objeto _____,

comunica Vossa Senhoria que, **(transcorrido o prazo para Defesa Prévia sem que houvesse qualquer manifestação por parte da Empresa por vós representada ou tendo sido rejeitadas as alegações de defesa apresentadas)**, será aplicada a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, por ____ (____) meses, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

É facultada a apresentação de Recurso, conforme previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste Ofício.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para os fins de direito.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

APLICAÇÃO DE PENALIDADE – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

OFÍCIO/PMDM/SEC ____/Nº ____/____

Domingos Martins-ES, ____ de ____ de ____.

À Empresa _____

Prezado Sr. (a) _____

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria de _____, responsável pelo Contrato nº ____/____, resultante do Processo Licitatório nº ____/____, que tem como objeto _____,

comunica Vossa Senhoria que, **(transcorrido o prazo para Defesa Prévia sem que houvesse qualquer manifestação por parte da Empresa por vós representada ou tendo sido rejeitadas as alegações de defesa apresentadas)**, será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, conforme previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

É facultada a apresentação de Recurso, conforme previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento deste Ofício.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para os fins de direito.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO VII

PROVIMENTO DE RECURSO

OFÍCIO/PMDM/SEC_____/Nº ____/____

Domingos Martins-ES, __ de _____ de _____.

À Empresa _____

Prezado Sr. (a) _____

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria de _____, responsável pelo Contrato nº ____/____, resultante do Processo Licitatório nº ____/____, que tem como objeto _____,

comunica Vossa Senhoria que o Recurso interposto foi acolhido, tendo sido revisto o ato de aplicação da penalidade de _____.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

NÃO PROVIMENTO DE RECURSO

OFÍCIO/PMDM/SEC _____/Nº ____/_____

Domingos Martins-ES, __ de _____ de _____.

À Empresa _____

Prezado Sr. (a) _____

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria de _____, responsável pelo Contrato nº ____/_____, resultante do Processo Licitatório nº ____/_____, que tem como objeto _____,

comunica Vossa Senhoria que o Recurso interposto foi conhecido, porém não provido, sendo subsistente o ato de aplicação da penalidade de _____.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO VIII

APLICAÇÃO DEFINITIVA DE PENALIDADE – ADVERTÊNCIA

OFÍCIO/PMDM/SEC _____/Nº ____/_____

Domingos Martins-ES, __ de _____ de _____.

À Empresa _____

Prezado Sr. (a) _____

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria de _____, responsável pelo Contrato nº ____/____, resultante do Processo Licitatório nº ____/____, que tem como objeto

_____,
comunica Vossa Senhoria que, **(transcorrido o prazo para Recurso sem que houvesse qualquer manifestação por parte da Empresa por vós representada ou tendo sido rejeitadas as alegações apresentadas no instrumento)**, decide-se definitivamente, no âmbito administrativo, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme previsto no inciso I do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para os fins de direito.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

APLICAÇÃO DEFINITIVA DE PENALIDADE – MULTA

OFÍCIO/PMDM/SEC ____/Nº ____/____

Domingos Martins-ES, ____ de _____ de ____.

À Empresa _____

Prezado Sr. (a) _____

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria de _____, responsável pelo Contrato nº ____/____, resultante do Processo Licitatório nº ____/____, que tem como objeto _____,

comunica Vossa Senhoria que, **(transcorrido o prazo para Recurso sem que houvesse qualquer manifestação por parte da Empresa por vós representada ou tendo sido rejeitadas as alegações apresentadas no instrumento)**, decide-se definitivamente, no âmbito administrativo, pela aplicação da penalidade de MULTA, conforme previsto no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

A Multa, no montante de R\$ _____ foi calculada conforme procedimento previsto nesta Instrução Normativa, e demonstrado em anexo.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para os fins de direito.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

APLICAÇÃO DEFINITIVA DE PENALIDADE – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

OFÍCIO/PMDM/SEC _____/Nº ____/_____

Domingos Martins-ES, ____ de _____ de _____.

À Empresa _____

Prezado Sr. (a) _____

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria de _____, responsável pelo Contrato nº ____/_____, resultante do Processo Licitatório nº ____/_____, que tem como objeto _____,

comunica Vossa Senhoria que, **(transcorrido o prazo para Recurso sem que houvesse qualquer manifestação por parte da Empresa por vós representada ou tendo sido rejeitadas as alegações apresentadas no instrumento)**, decide-se definitivamente, no âmbito administrativo, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA por ____ (____) meses, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para os fins de direito.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

APLICAÇÃO DEFINITIVA DE PENALIDADE – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

OFÍCIO/PMDM/SEC ____/Nº ____/____

Domingos Martins-ES, ____ de ____ de ____.

À Empresa _____

Prezado Sr. (a) _____

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria de _____, responsável pelo Contrato nº ____/____, resultante do Processo Licitatório nº ____/____, que tem como objeto _____,

comunica Vossa Senhoria que, **(transcorrido o prazo para Recurso sem que houvesse qualquer manifestação por parte da Empresa por vós representada ou tendo sido rejeitadas as alegações apresentadas no instrumento)**, decide-se definitivamente, no âmbito administrativo, pela aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, conforme previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para os fins de direito.

Atenciosamente,

Secretário Municipal

ROTINAS PREVENTIVAS - MATERIAIS

Na ocorrência das situações previstas nas alíneas do artigo 5º.



O FISCAL não recebe o material, exceto em situações de extrema urgência e nos casos previstos nas alíneas A e E.



O FISCAL emitirá NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (Modelo - Anexo I), expondo o fato, o dispositivo infringido, e concedendo prazo para DEFESA.



Se for apresentada DEFESA no prazo.



Se NÃO for apresentada DEFESA no prazo.



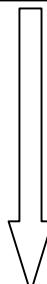
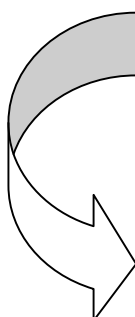
O FISCAL pode acatar a DEFESA



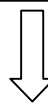
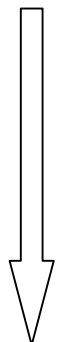
O FISCAL pode NÃO acatar a DEFESA



Manifestando-se no processo, e permitindo que o mesmo volte a tramitar normalmente.

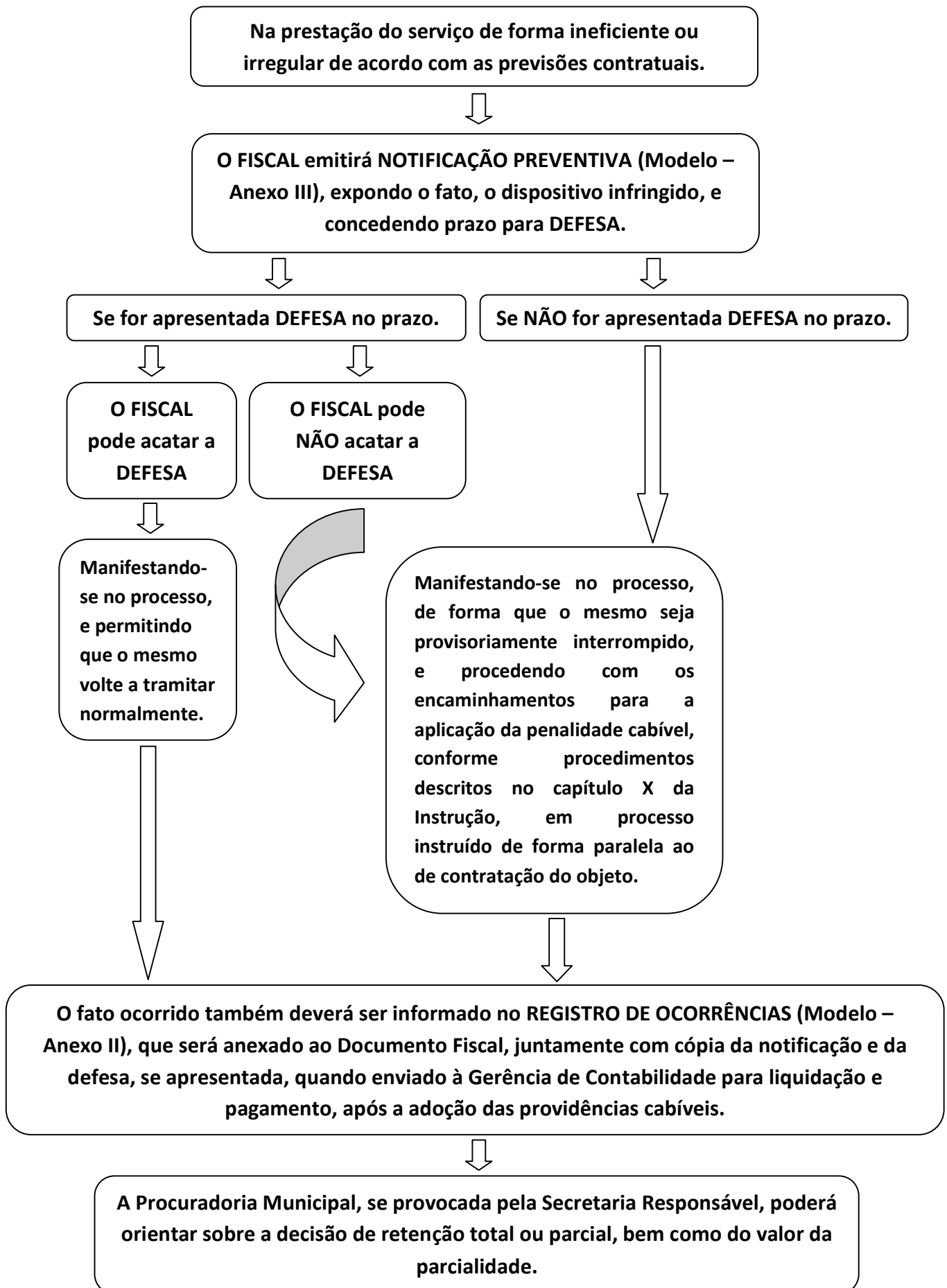


Manifestando-se no processo, de forma que o mesmo seja provisoriamente interrompido, e procedendo com os encaminhamentos para a aplicação da penalidade cabível, conforme procedimentos descritos no capítulo X da Instrução, em processo instruído de forma paralela ao de contratação do objeto.



O fato ocorrido também deverá ser informado no REGISTRO DE OCORRÊNCIAS (Modelo – Anexo II), que será anexado ao Documento Fiscal, juntamente com cópia da notificação e da defesa, se apresentada, quando enviado à Gerência de Contabilidade para liquidação e pagamento, após a adoção das providências cabíveis.

ROTINAS PREVENTIVAS – SERVIÇOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE E APLICAR AS SANÇÕES

Na ocorrência dos casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 22.



O FISCAL deverá promover a devida caracterização da infração contratual com a junção dos documentos comprobatórios, tais como, o Ofício encaminhado a empresa, a defesa remetida pela mesma, quando houver, notas fiscais, entre outros, **protocolando-os**, para a geração de novo **processo**, que **tramitará de forma paralela ao processo referente à contratação do objeto**, e será remetido à Procuradoria.



Após a manifestação da Procuradoria, o processo retornará para a **Secretaria responsável** pelo objeto, para providenciar a **Notificação Punitiva da contratada (Anexo IV)**, informando o fato e a penalidade cabível, e, em caso de multa, o referido cálculo, para que apresente nova defesa prévia no prazo de 05 dias úteis.



Se for apresentada DEFESA no prazo.



Se NÃO for apresentada DEFESA no prazo.



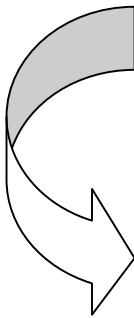
O FISCAL
pode acatar a
DEFESA



O FISCAL pode
NÃO acatar a
DEFESA

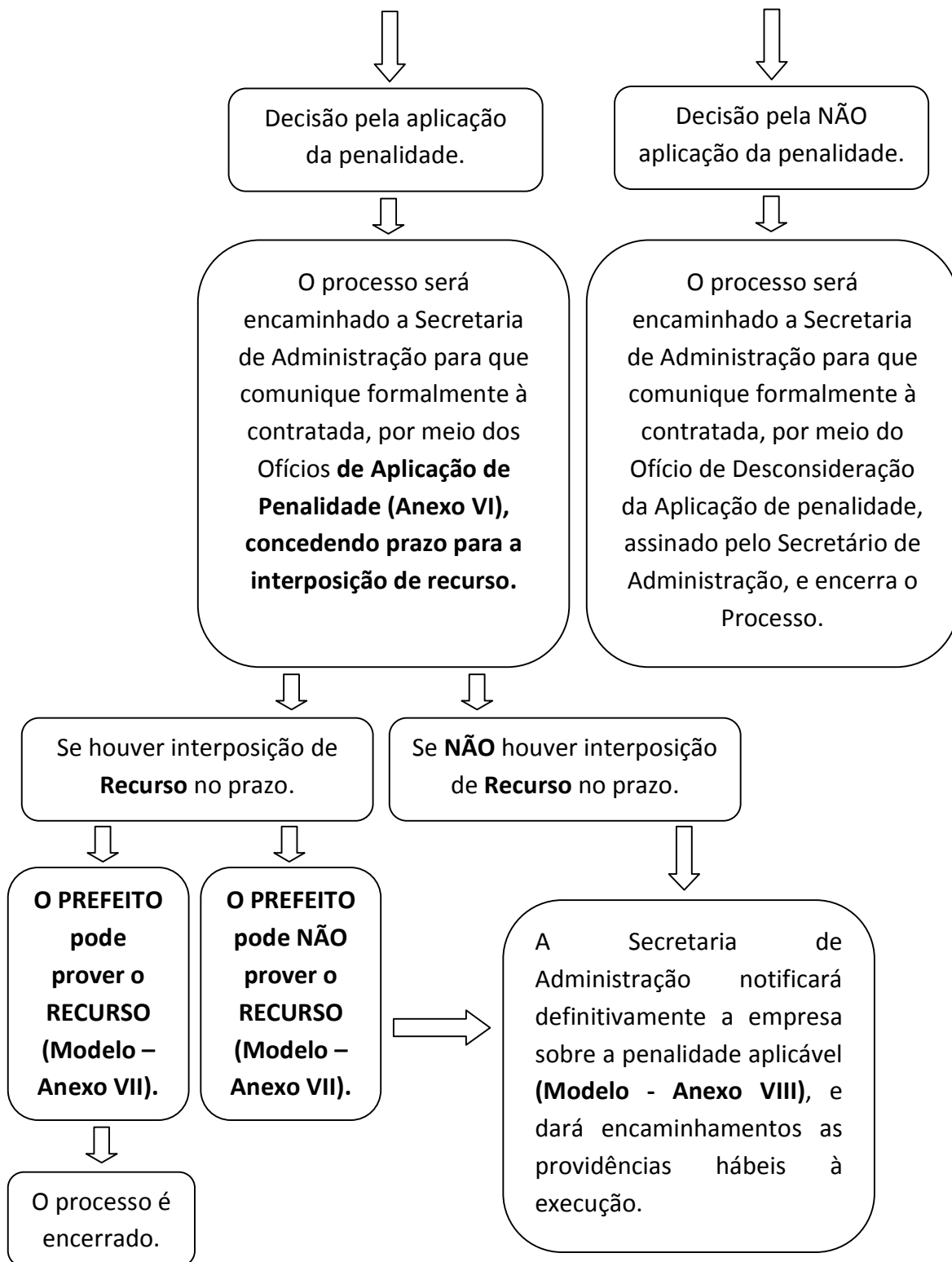


Manifestando-se no processo, e permitindo que o mesmo volte a tramitar normalmente. Neste caso, não será aplicada a sanção, e deverá ser dado conhecimento à empresa da decisão.



O Fiscal se manifestará no Processo de forma conclusiva, e encaminhará ao Prefeito ou ao Secretário Municipal para julgamento (30 dias), conforme os artigos 15 e 16, decidindo sobre a aplicação ou não da penalidade sugerida pela Procuradoria.







As penalidades de multa compensatória, advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade deverão ser publicadas na imprensa oficial.

A penalidade de declaração de inidoneidade deverá ser comunicada ao TCE-ES.



Remetem-se os autos à Gerência de Compras para a anotação da penalidade no Registro da Empresa.